

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 01 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 82/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

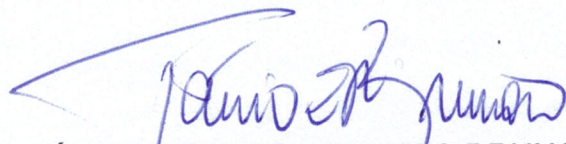
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

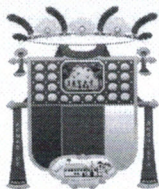
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 43/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 13/2018 – Dispõe sobre alterações das Leis 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012, de autoria do Poder Executivo, aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, **com Redação Final**, na sessão ordinária do dia 31 de julho do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

  
TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>	
	<b>014096/2018</b>	
<b>Registro</b>	06/08/2018 16:48:00	<b>3ª via (Processo)</b>
<b>Interessado</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
<b>Assunto</b>	OFICIO	
	OF Nº 082/2018 AUTOGRAFO DE LEI	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2018**

*Dispõe sobre alterações das Leis nºs 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 8 (oito) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 31/07/2018, o Projeto de Lei nº 13/2018, de autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre alterações das Leis 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012.

**PROJETO DE LEI Nº 13/2018**

*Dispõe sobre alteração das Leis nºs 680/2011, 773/2012, 774/2012 e 776/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

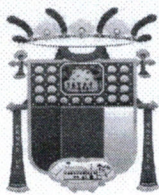
**Art. 1º** Os §§ 4º e 6º do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....  
§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o prazo de 15 (quinze) dias úteis. (NR)

.....  
§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º.” (NR)

**Art. 2º** Os §§ 4º e 6º do artigo 10 da Lei Municipal nº 773/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 10.....

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o prazo de 15 (quinze) dias úteis. (NR)

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º.” (NR)

**Art. 3º** Os §§ 4º e 6º do artigo 10 da Lei Municipal nº 774/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o prazo de 15 (quinze) dias úteis.” (NR)

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º.” (NR)

**Art. 4º** Os §§ 4º e 6º do artigo 10 da Lei Municipal nº 776/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o prazo de 15 (quinze) dias úteis.” (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de agosto de 2018

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**

Vice Presidente

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**

Secretário